



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

DECRETO SG Nº 703/26, DE 8 DE MAIO DE 2026.

Institui Política de Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Criciúma e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e sua regulamentação municipal via Decreto nº 1.661/2023;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Segurança da Informação, instituída pelo Decreto Federal nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 969, de 17 de abril de 2023, que dispõe da regulamentação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Criciúma;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e responsabilidades para salvaguardar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação do Município, bem como fortalecer a governança, a gestão de riscos e o tratamento de incidentes de segurança;

CONSIDERANDO o que consta no processo GDOC GAAL-563/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Município de Criciúma (PSI-MC), com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a proteção dos ativos de informação e dos dados pessoais sob custódia da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º A PSI-MC é a referência institucional para a criação e manutenção de políticas, normas, instruções normativas, planos, procedimentos e orientações complementares necessários à sua efetiva implementação.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

I - ativos de Informação: os meios de armazenamento, transmissão e processamento, os sistemas, as infraestruturas, bem como as pessoas que detêm o conhecimento;

II - rede corporativa municipal: a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo dispositivos de hardware, softwares, redes e serviços digitais administrados pelo Município.

Art. 4º Para a interpretação e aplicação desta PSI-MC e de seus normativos complementares, aplicam-se, no que couber, os conceitos e definições constantes do Glossário de Segurança da Informação aprovado pela Portaria GSI PR nº 93, de 18 de outubro de 2021.

Art. 5º As disposições da PSI-MC aplicam-se aos agentes públicos, estagiários, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer terceiros que, em virtude de vínculo jurídico, acessem ou tratem informações sob responsabilidade municipal.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 6º A PSI-MC reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade;

II - conformidade regulatória e estrito cumprimento da LGPD;

III - responsabilização e auditabilidade das ações nos sistemas;

IV - mitigação de riscos e resposta célere a incidentes;

V - observância do princípio do menor privilégio;

VI - adoção de mecanismos de produção de dados desde a concepção e Proteção de dados por padrão em todos os sistemas, serviços e processos administrativos.

CAPÍTULO III
Da Governança e das Competências

Art. 7º A estrutura de governança da Segurança da Informação do Município de Criciúma é composta pela:

I - Alta Administração;

II - Comissão de Segurança da Informação (CSI);

III - Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI);

IV - Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas;

V - Gestores das Unidades Administrativas;

VI - Usuários de Informação.

Parágrafo único. Para os fins desta Política, considera-se Alta Administração o Gabinete do Prefeito, compreendendo o Prefeito Municipal e as instâncias diretamente a ele vinculadas.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

Art. 8º Compete à Alta Administração:

- I - prover os recursos necessários para a execução da PSI-MC;
- II - ratificar as atualizações da política e diretrizes estratégicas;
- III - alinhar as ações de segurança da informação aos objetivos institucionais do Município.

Art. 9º Compete à Comissão de Segurança da Informação (CSI):

- I - propor e revisar periodicamente a PSI-MC e suas normas complementares;
- II - deliberar sobre casos omissos e solicitações de exceção às normas vigentes;
- III - monitorar a eficácia da gestão de incidentes e a conformidade com a LGPD;
- IV - promover a cultura de segurança e proteção de dados no âmbito municipal.

Art. 10. Compete à Diretoria de Tecnologia e Inovação (DTI):

- I - implementar, administrar e monitorar os controles técnicos e ativos de TIC;
- II - implementar, administrar e monitorar políticas, normas, instruções normativas, planos, procedimentos e orientações complementares relacionados à segurança da informação;
- III - fiscalizar o uso dos recursos tecnológicos, reportando desvios ou incidentes;
- IV - executar medidas preventivas cautelares em caso de risco iminente à rede corporativa.

Art. 11. Compete à Diretoria De Atos Oficiais e de Gestão De Pessoas:

- I - formalizar a adesão dos agentes públicos à PSI-MC mediante termo de responsabilidade;
- II - manter atualizado o registro de ciência das normas de segurança no dossiê dos servidores;
- III - informar à DTI, qualquer movimentação, desligamento ou alteração funcional que exija a revisão de acessos lógicos.

Art. 12. Compete aos Gestores das Unidades Administrativas:

- I - assegurar o cumprimento desta Política no âmbito de suas respectivas secretarias ou órgãos;
- II - monitorar a atuação de terceiros e prestadores de serviços sob sua gestão quanto ao sigilo de dados;
- III - comunicar imediatamente à DTI qualquer suspeita de vazamento ou uso indevido de informações em sua unidade.

Art. 13. Compete aos Usuários de Informação:

- I - cumprir integralmente as normas da PSI-MC e seus regulamentos;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

- II - resguardar o sigilo de suas credenciais de acesso e chaves de autenticação;
- III - utilizar os ativos de informação estritamente para o exercício de suas funções institucionais;
- IV - reportar à DTI ou ao canal competente qualquer vulnerabilidade ou incidente de segurança de que tenha conhecimento.

Capítulo IV
Das Responsabilidades e Sanções

Art. 14. O descumprimento das diretrizes e normas estabelecidas nesta PSI-MC e em seus regulamentos complementares sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 15. A inobservância dos deveres previstos nesta Política por agente público municipal caracteriza infração disciplinar, a ser apurada e punida conforme o regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Criciúma.

Art. 16. As violações cometidas por terceiros ou empresas prestadoras de serviço sujeitarão os infratores às sanções previstas nos respectivos contratos e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 17. Qualquer incidente de segurança que envolva o tratamento de dados pessoais deverá ser comunicado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, para fins de cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Parágrafo único. Após a análise técnica e jurídica do incidente de segurança da informação pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município, os autos, relatórios, pareceres e demais elementos de apuração serão encaminhados para a Controladoria Geral do Município (CGM).

Capítulo V
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. A Comissão de Segurança da Informação (CSI) poderá propor normas complementares e procedimentos operacionais necessários à fiel execução desta Política.

Art. 20. O disposto nesse decreto se dará sem prejuízo às competências atribuídas à Controladoria-Geral do Município (CGM), nos termos da Lei Complementar nº 595, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Segurança da Informação, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Diretoria de Atos Oficiais e de Gestão de Pessoas

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 1.065, de 14 de agosto de 2020.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 8 de maio de 2026.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI
Secretário-Geral